or ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	0
ISFIF	
REI	
<u>P</u>	,
¥.	
ро	
nente	-
igitalı	
9	-
sinac	
oi as	
to fc	
men	-
docu	
Este	-
	-
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº461/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11939/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Claudio Guenka (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICAI-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7952/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Guenka, Diretor-Presidente do órgão, nos termos inciso II do §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal.

10.2. Determinar ao IMPLURB:

- **a)** Observar os tetos remuneratórios previstas na Lei Orgânica Municipal:
- **b)** Substitua os servidores, que exercem a função de fiscalização, por efetivos concursados. Devido ao lapso temporal, que realize novo concurso público para o preenchimento dos cargos, principalmente aqueles das atividades fins do Instituto;
- c) Cumpra o disposto no art. 9º da Lei Orgânica de Manaus que determina o mínimo de 7% (sete por cento) do total de cargos em provimento em comissão a ser ocupados por servidores efetivos;
- d) Realize o cumprimento do prazo máximo de 02 anos de contrato de estágio e a realização de processo seletivo que garanta isonomia

	ш
	OO. DREG1DAR-337R2FFR-6A4F5DD6-73444AFI
	7
	4
	ç
	۲,
	g
	느
	뉴
	ñ
	4
	⊴
	٩
	α
	μ
	۳
~:	ά
\subseteq	1
т,	۲
RMO FILHO.	JAR-337R2FF
щ	ц
0	7
≥	÷
\propto	Œ
正	щ
SFI	፵
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	۰
ᄴ	Ċ
<u>.</u>	.⊆
O	\mathbf{z}
ద	5
三	c
₹	ď
_	ž
8	Ė
4	÷
₩	ov hr/spada a inform
9	٥
Ĕ	a
둤	ζ
.≌	2
. <u>⊡</u>	Ū
₽	5
요	ᅕ
æ	ć
Ë	C
.Ω	5
oi assina	σ
-=	٥
₽	٢
ste documento foi assinado	σ
Ĕ	ŧ
e	ū
≒	5
ಕ	۲
Ō	≒
0	ċ
æ	Ŧ
Este	7
ш	<u>.</u>
	Ü
	C
	ď
	ű
	ģ
	č
	nferência acesse o
	· c
	Š
	ď
	ı۵

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº461/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- e eficiência às contratações;
- e) Faça adequação da Lei do quadro de pessoal do IMPLURB, com plano de cargos e salários;
- f) Realize imediata eleição de representantes dos servidores na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) Faça a implementação de sistema de controle da aferição dos critérios para concessão do salário produtividade;
- **h)** Na execução de obras observe a Lei Federal N.°6.496/77 c/c o Art. 1°, 2° e 3° da Resolução N.°425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA.
- i) Proceda a conciliação do inventário físico dos bens em conformidade com os registros contábeis, em homenagem ao princípio contábil da oportunidade e as devidas conciliações das depreciações acumuladas (Restrição 02);
- j) Providencie e regularize o registro da baixa da nota de empenho 2011Ne00112, haja vista os Art. 70 do Decreto Federal nº 93.872/1986 e Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932, que tratam da prescrição em cinco anos da dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (Restrição 03.1);
- I) Avalie a possibilidade de substituir a servidora Sra. Liliane Figueiredo da Comissão de Licitações do Implurb com base no acórdão N° 3.031/2008-TCU, uma vez que o exercício de função dupla de membro da Comissão e Procuradora Autárquica pode acarretar em vícios procedimentais que ferem o princípio da segregação de funções.
- **m)** Não realizar pagamentos de anuidades de Conselhos Profissionais dos servidores.
- n) Realize pesquisa para declarar o valor do custo da locação em seus Contratos, por diária, e por mensalidade, fazendo um comparativo com o custo do aluguel pelo valor de mercado a fim de demonstrar a economicidade praticada na ocasião dos contratos de aluquel.
- o) Observe o prazo de recolhimento das consignações de impostos.
- p) Observe que eventual descumprimento das determinações/recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Casa, ensejará a irregularidade de prestações de contas futuras, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei nº 2.423/96;
- 10.3. Determinar as próximas comissões de inspeção que verifique a efetiva regularização das determinações/recomendações, sob pena de aplicação das sanções legais por reincidência.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Claudio Guenka, Diretor-Presidente do órgão, sobre a

НО.	
Ĭ	ċ
OF	2
ΚŘ	2
ON ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	Ļ
ZEI:	
ō	
ļ	
or /	
ite p	,
mer	
gital	
o di	-
nad	
assir	
ō	
ento	-
ŭ	
docu	11
Este	
_	-
	•
	J

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº461/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

decisão do Tribunal Pleno desta Corte.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Desterro e Silva que votou pela irregularidade das contas apresentadas e aplicação de multa, bem como o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que voto, em sessão, com Relator mas com a multa isugerida pela Unidade Técnica.

- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
 - 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral